LEI COMPLEMENTAR Nº 107

De 28 de maio de 2004

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de uma área de terra pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência pública, pelo tipo maior oferta de preço, uma área de terra, sem qualquer benfeitoria, de formato regular, pertencente ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, com 2.464,20 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quadro metros e vinte decímetros quadrados), desmembrada de um imóvel rural denominado Sítio Santa Bárbara, conforme Registrado nº 004, na Matrícula nº 3.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, observadas as seguintes medidas, limites e confrontações :

" Parte de um ponto situado na Rua São Martinho, distante 93,00 metros da esquina do cruzamento com a Rua Castro Alves; desse ponto segue em linha reta confrontando com a divisa da propriedade de herdeiros de Octávio

Giovannetti, atualmente pertencente à Prefeitura Municipal de Pradópolis, pela qual mede 57,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com área remanescente do Sítio Santa Bárbara, pela qual mede 40,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando ainda com a mesma área remanescente do Sítio Santa Bárbara, pela qual mede 56,20 metros; daí, deflete à esquerda e segue desenvolvendo linha curva e obedecendo a um raio equivalente à tangente de 9,00 metros, pela qual mede 16,56 metros, até encontrar o alinhamento da Rua São Martinho; daí, segue, finalmente, pelo alinhamento da Rua São Martinho, pelo qual mede 29,70 metros, até encontrar o ponto inicial de partida, encerrando a área de 2.464,20 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quadro metros e vinte decímetros quadrados) "

Parágrafo 1º - A concorrência pública, a que se refere este artigo, obedecerá as normas gerais da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Parágrafo 2º - Na concorrência pública destinada à venda de bem imóvel, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Artigo 2º - Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação do bem imóvel descrito no artigo anterior, na disponibilidade de terrenos municipais não afetados pela destinação de uso comum do povo, que podem ser adquiridos por particulares interessados na edificação predial ou na implantação de benfeitorias, o que constitui um meio de agilização do desenvolvimento urbanístico local.

Artigo 3º - A receita de capital derivada da alienação de bem imóvel integrante do patrimônio público disponível do Município de Pradópolis, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as

disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLI,
Em 28 de maio de 2.004.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo